



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4297—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	23
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	28
PRESIDÊNCIA.....	28
DIRETORIA GERAL.....	29
CENTRAL DE COMPRAS.....	30
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	30
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	30
ESMAT	35

SEÇÃO JUDICIAL 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania cível

Edital de citações com prazo de 15 dias

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Junior, MMº Juiz de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000411-42.2015.827.2701, em que é requerente: Paulo Rogério Sobrinho e requeridos: Paulo Rogério Sobrinho –ME e Junta Comercial do estado de São Paulo, para que estes, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros o fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e Dezoito. Eu, Ana Valeria Batista Oliveira, Auxiliar do Juízo , digitei e subscrevi.

O Doutor João Alberto Mendes bezerra Junior, MMº Juiz de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000811-22.2016.827.2701, em que é requerente: Paulo Ministério publico e requeridos: Maria Divina Cardoso Varanda, para que este, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros o fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e Dezoito. Eu, Ana Valeria Batista Oliveira, Auxiliar do Juízo , digitei e subscrevi.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0002670-92.2015.827.2706

Classe Monitória

Autor CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA

Requerido ANA PAULA CUNHA CASTRO - REVEL

Decisão - Conversão - Monitória em Execução de Título Judicial - evento 73: "...Diante da exposição CONVERTO a ordem de pagamento em mandado executivo, na forma do art. 701, §2º do Código de Processo Civil, sendo o valor nominal do débito, não contestado, o mencionado no mandado inicial (débito e honorários advocatícios), com correção monetária desde os vencimentos, juros moratórios a 1% a.m desde a citação. Eventuais custas, pela parte requerida. Assim, determino: 1 PROMOVA-SE a publicação desta decisão no Diário da Justiça, na forma do art. 346, do CPC; 2 LEVE-SE o processo ao ARQUIVO, onde deverá aguardar providências do credor para o cumprimento de sentença; 3 PROCEDA-SE conforme Provimento 13/2016-CGJUS. Antes da remessa dos autos à COJUN, deverá o Sr. Escrivão certificar nos autos que caberá à parte requerida efetuar o pagamento das custas, taxas e despesas processuais. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000092-81.2009.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S/A

Requerido DANIEL PEREIRA DA SILVA ME - REVEL

Requerido DANIEL PEREIRA DA SILVA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução frustrada - evento 98: "1 Desconstitua-se a penhora, conforme requerido no evento 96. 2 Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. 3 Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). 4 Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

3ª vara cível

Edital de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de nº 0020277-21.2015.827.2706 , tendo como Requerente DU PONT DO BRASIL S/A- DIVISÃO PIONEER SEMENTES, em desfavor de AMAZÔNIA RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA -ere, sendo o presente Edital para **CITAR** a parte Requerida sendo:AMAZÔNIA RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.964.257/0001-75, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *Por todos os termos da inicial*, bem como, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$ 126.633,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e três reais), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2º)-**INTIME(M)** o(s) de que, querendo, poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 3º) CIENTIFIQUE-SE AINDA, executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No Prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do Exequente e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso Em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando 0(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo Juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. 4º) **Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03(três) dias.** Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: 1º DESPACHO: “Processo nº: 0020277-21.2015.827.2706 chave: 872256816315 Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A Executado: AMAZÔNIA RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - AVENIDA COMEGO JOÃO LIMA Nº 122, NESTA CIDADE. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação/intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO”. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. ÚLTIMO DESPACHO: Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. (ASS) Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA**; Em caso de revelia será nomeado um curador especial. (art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2018. Eu, Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca, da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA Nº 5000008-13.1991.827.2706, proposta por IRUNDI NOVAZZI MURAD E OUTROS em desfavor de ANGELO CREMA MAZOLA E OUTRA, por este meio INTIMAR as partes Requerentes sendo; CLAUDIO MURAD, brasileiro, portador da RG. 5.629.820 SSP/SP; CLAUDINA HELENA MENESES PETTERSON MURAD, brasileiro, do lar, portador da RG. 90.729 55P/TO e CPF 779.414.548-15; CIRO MURAD, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da 9.014. SSP/SP; CAROLINA MURAD, brasileira, casada, portadora da RG. 7.3801.520 SSP/SP; SILVANA AYRES BRINGEL MURAD, brasileira, casada, comerciante; SÉRGIO CASTANHO TEIXEIRA MENDES, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF 025.499.648-53; ROSANA ALTEIRO LEAL MURAD, brasileira, do lar, portador da 369.708.671-53, NEIF MURAD FILHO, brasileiro, portador da RG. 4.639.432 SSP/SP; IRUNDY NOVAZZI MURAD, brasileira, viúva, empresária 072.888.918-87; CÉLIA MARIA MURAD TEIXEIRA MENDES, brasileira portadora da RG 3.691.666 SSP/SP; CARLOS MURAD, brasileiro, solteiro, maior, 10.111.936 SSP/SP, todos encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da SENTENÇA, a seguir transcrita: SENTENÇA: Visto o processo. Trata-se de ação declaratória proposta por IRUNDY NOVAZZI MURAD E OUTROS em face de ANGELO CREMA MAZOLA E OUTRA, todos qualificados. Os requerentes foram intimado para promover o andamento do feito, constituindo novo advogado, sob pena de extinção do processo, mas permaneceram inertes. Ex positis, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa, com fulcro no artigo 485,

inciso III do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas finais, se houver, pela parte autora. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 do mês de junho de 2018. Eu, Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO- COM PRAZO DE 30 DIAS O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 0013326-11.2015.827.2706 ,proposta por BANCO BRADESCO S.A em desfavor de ANDRE LIBERO LOPES DE MELO,,sendo o presente Edital para CITAR a Requerida: ANDRE LIBERO LOPES DE MELO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 724.818.541-87, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido), EFETUAR o pagamento do débito no valor de R\$ 39.670,65 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos),que deverá ser atualizado, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.1.02c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% do valor da causa, ou nesse prazo, oferecer EMBARGOS, e, caso não haja o cumprimento no da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC art. 1.102c). Tudo de conformidade com os r. despachos do MM. Juiz a seguir transcrito: 1ºDESPACHO: A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102a). Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC, art. 1.102c). Serve o presente despacho como mandado. Araguaína, 11 de setembro de 2015. LÍLIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito em substituição automática. Último despacho: Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCPD, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA; Em caso de revelia será nomeado um curador especial. (art. 257, § IV do NCPD).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2018. Eu,(Rosilmar Alves dos Santos), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **0000245-24.2017.827.2706 - Ação MONITORIA**, tendo como requerente: **BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91)** em desfavor de: **DEMAC COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (14.280.602/0001-54)**, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 167.685,21** (cento sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPD, por este meio **CITA-O** para no prazo de 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, cumprir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: **“Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPD, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Em 25/04/2018. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18/06/2018. Eu, Escrivão Judicial, que digitei. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito**.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O SENHOR ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de **AÇÃO MONITÓRIA Nº 0012626-69.2014.827.2706** proposta por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** em desfavor de **IRAN SOUSA MACHADO** e sua avalista **ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA SOUSA**, sendo o presente Edital para **CITAR** a Requerida: **ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA SOUSA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 406.417 SSP/TO, inscrita no CPF sob n.º 886.942.161-91, residente em lugar incerto e não sabido), **EFETUAR** o pagamento do débito no valor de **R\$ 20.220,83 (vinte mil duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos)**, que deverá ser atualizado, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.1.02c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% do valor da causa, ou nesse prazo, oferecer **EMBARGOS**, e, caso não haja o cumprimento no da obrigação ou o oferecimento de embargos, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC art. 1.102c). **ADVERTÊNCIA; Em caso de revelia será nomeado um curador especial. (art. 257, § IV do NCPD)**.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14

dias do mês de junho de 2018. Eu, (Rosilmar Alves dos Santos), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos denº0015787-53.2015.827.2706, tendo como Requerente BRADESCO S/A, em desfavor de ESPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA E MARIA CLARA DE SOUSA OLIVEIRA, sendo o presente Edital para **CITAR** as partes Requeridas sendo: ESPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, profissional liberal, inscrito no CPF sob o nº 114.624.341-34 e portador do RG nº 367.312 SSP/TO, e de MARIA CLARA DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF sob o nº 475.280.603-72, portador do RG nº 2232557 SSP/GO, ambos encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *Por todos os termos da inicial*, bem como, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$ 566.392,78 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2º)-INTIME(M) o(s) de que, querendo, poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 3º) CIENTIFIQUE-SE AINDA, executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No Prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do Exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso Em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando 0(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo Juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. 4º) Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias. *Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:* 1º) DESPACHO: Processo nº 0015787-53.2015.827.2706 Chave nº 290037528115 Requerente: BANCO BRADESCO Requerido: MARIA CLARA DE SOUSA OLIVEIRA e ESPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA - RUA JOÃO ELIAS ROSA Nº 1, BAIRRO SÃO JOÃO NESTA CIDADE. DESPACHO Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Considerando que, na execução de crédito com garantia hipotecária a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, §1º), decorrido o prazo de três dias sem pagamento, INTIME-SE o exequente para apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel hipotecado, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se realize a penhora por termo nos autos (art. 659, § 5º), visto que, na execução de crédito com garantia hipotecária, a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, §1º). APÓS, cumprida a determinação acima, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA com prazo de 30 (trinta) dias, para avaliação do imóvel indicado na inicial. Retornando a deprecada em seguida, preceda-se à PENHORA POR TERMO (CPC, art. 659, § 5º), intimando-se o executado e seu respectivo cônjuge, pessoalmente ou por seu advogado. ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE CITAÇÃO. (ass) Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. ÚLTIMO DESPACHO: Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. (ass) Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia será nomeado um curador especial. (art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de junho de 2018. Eu, Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA. JUIZ DE DIREITO

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000629-09.2011.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de JOAO LEANDRO ACHCAR, CPF/CNPJ nº 894.790.681-68, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, quanto a Penhora ON LINE realizada na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), no valor de R\$1.413,09 (Um mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos), através do sistema BACENJUD, constante no Evento 80, bem como para querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, § 3º da LEF, tudo em conformidade com r. DESPACHO, proferida no Evento 89,

a seguir transcrito: "Ao exame dos autos, verifico que o executado JOÃO LEANDRO ACHCAR foi citado pessoalmente (evento 71), porém na tentativa de intimá-lo para comprovar eventual impenhorabilidade de valores constrictos em sua conta bancária, a oficiala de justiça certificou que não encontrou o executado no endereço em que foi citado, (evento 86), encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido. Dessa forma, determino: a) Intime-se por edital o executado, com advertências e formalidades legais, com prazo de 20 (dias) dias, fluindo da data da Publicação (art. 257, CPC).[...] Cumpra-se. Araguaína, 13 de junho de 2018 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2018 (28/06/2018). Eu, ANGÉLICA DA SILVA XAVIER, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5003514-93.2011.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de SONIA MARIA DIAS LEITE, inscrita no CPF N.º 165.072.401-25, FRANCISCO JOSE MORAIS DE SOUSA, inscrito no CPF N.º 186.824.131-91 e IGOR PAULINI MORAIS LEITE DE SOUSA, inscrito no CPF nº 690.164.531-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " In casu, outra conclusão não resta, senão a de que o objeto do título executivo extrajudicial foi satisfeito pelo devedor, razão pelo qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a transferência realizada e informada no evento 38. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2018 (29/06/2018). Eu, MARIA ELISA NOLASCO MARQUES, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito"

Às partes e aos advogados

Autos: 5001658-02.2008.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE e DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): **JORGE FREDERICO- CPF: 051.655.201-53 e COLÉGIO PRÉ-UNIVERSITÁRIO LTDA- CNPJ: 02.793.669/0001-03.**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não formada, por ausência da citação da parte executada, a relação processual. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito"

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Intimações às partes

AUTOS Nº 0001531-41.2016.827.2716

REQUERENTE: FERNANDO OLIVEIRA CARVALHO

ADV(A): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública

REQUERIDO: RUITHER OLIVEIRA BARBOSA

ADV(A): NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado via BACENJUD, no evento 61, intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal (15 dias)."

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 24 de julho de 2018, a partir das 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 24 de julho de 2018, a partir das 14h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum da Comarca de Dianópolis, sito à Rua do Ouro, nº. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO: Autos nº. 5002319-72.2013.827.2716 de PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL em que é Requerente NORMAN WOLNEY PÓVOA e Requerido TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA. BEM(NS): Um imóvel urbano, situado no Setor Novo Horizonte, medindo 20,00

metros de frente e fundos por 50,00 metros de laterais, com área total de 1,000 m², com os seguintes limites e confrontações: ao norte com a Avenida Bahia; ao sul com lotes da mesma quadra; a leste com a Rua Capataz Nazario e a oeste com Isidório Correia de Oliveira. Benfeitorias: Na área encontra-se uma simples construção em alvenaria e área em maços de madeira em telhas plan, onde, atualmente, funciona um bar. Obs.: Imóvel urbano: topografia plana, calçamento em blocos de pedra; situado na Avenida Goiás, anexo ao pátio do posto Santa Izabel, esquina, ao lado do prédio da Celtins, região central da cidade; rua pavimentada. Imóvel matriculado sob nº. 1.426, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Dianópolis/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 07 de abril de 2016. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA, Avenida Goiás, 256, Setor Novo Horizonte, Dianópolis/TO. ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação — o que for menor — a ser pago pelo executado. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) — e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TETO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARC E LAMENTO: Lances à vista sempre terão preferência sobre os lances parcelados. O interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Se houver lance à vista os lances parcelados serão impedidos. Caso não haja ofertas à vista será facultado oferecimento de lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, antierético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União. Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso 1, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, Dianópolis/TO, 28 de junho de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

Sentenças

AUTOS Nº 0001077-61.2016.827.2716

RECLAMANTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

ADV(A): NÃO CONSTA

RECLAMADO: EMILIO VALADARES BANDEIRA

ADV(A): NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 28 de junho de 2018. evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado, Magistrado."

Vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002422-28.2017.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente MARLY CARVALHO PEREIRA, com referência à interdição de FLORA CARVALHO PEREIRA; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 23 de abril de 2018, foi decretada a interdição de FLORA CARVALHO PEREIRA, brasileira, casada, nascida em 21/11/1943, inscrita no CPF sob a numeração 916.453.011-68, residente na Rua José Martins, nº 233, (próximo à praça da liberdade), Setor Bela Vista, na cidade de Dianópolis - Tocantins, e nomeado(a) como curador(a), MARLY CARVALHO PEREIRA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 279.729 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 861.715.501-91, residente na Rua José Martins, nº 223, (próximo a Praça da Liberdade), Setor Bela Vista, Dianópolis - TO, Telefones: (63) 992160333 e (63) 3692-1087, para representá-la na prática dos atos da vida civil, em razão de sua incapacidade. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 15 de junho de 2018. Eu, Leide Jane Ribeiro Soares, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escritania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Ação Penal nº 5000021-45.2006.827.2719

Réu: Edmilson Dias Ribeiro

Advogado: Cristiane Souza Japiassu Martins Finalidade: publicação e intimação da sentença de pronúncia, Posto isso, pronuncio, **Edmilson Dias Ribeiro, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 21/02/1981, natural de Gurupi-TO, filho de Francisco Ribeiro de Araújo e Maria Lídia Rivbeiro da Silva, sem residência definida**, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14, Inciso II, do CP, e, por consequência, submeto ao acusado a julgamento perante o Egrégio Tribunal do júri. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intime-se o Ministério Público e, em seguida, o defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei nº 11.689/2008. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). O nome do réu não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. PRI. Formoso do Araguaia, 29 de junho de 2018. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Cartório da família e 2ª cível

Intimações às partes

AÇÃO: Usucapião - nº 5000859-75.2012.827.2719 Chave: 810542577513

Requerente : Fabio Leonel de Brito Filho

Requerido: Levio Teodoro Dias;

INTIMAÇÃO: Fica o **requerido intimado da sentença evento 96** seguinte transcrita: TDiante do exposto, julgo procedente para declarar o domicílio dos autores sobre o imóvel objeto dos autos e, por consequência, resolvovo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, esta sentença servirá como mandado para registro no cartório de registro de imóveis. Eventuais custas remanescentes pelos autoeres. Sem honorários. Oportunamente, archive-se. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 02/07/2018..Luciano Rostirolla/Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. **0002504-44.2017.827.2721**, ajuizada por NILZA MARTINS DE OLIVEIRA em desfavor JOYCE KELLER DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 29/05/1984, natural de Londrina/PR, filha de Valdir de Oliveira Santos e Nilza Martins de Oliveira, RG n. 1.660.154-8 SSP/MT, CPF n. 010.552.701-75, residente e domiciliado na Avenida Ceará, 1291, Setor Pestana, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de Esquizofrenia Paranóide CID 10 F20.0, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA, sua mãe a Sra. **JOYCE KELLER DE OLIVEIRA SANTOS**, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 52, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPD, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de JOYCE KELLER DE OLIVEIRA SANTOS, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditanda a sua genitora a Srª NILZA MARTINS DE OLIVEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do NCPD). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 15 de março de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (15/06/2018). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

GURUPI

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 0005206-23.2018.827.2722

Acusado(s): VITOR BATISTA CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0005206-23.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) VITOR BATISTA CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/07/1997, natural de Natividade-TO, filho de Albany Nunes Carvalho e Jussara Batista Pereira, RG nº 1159752; atualmente em lugar incerto e não sabido, com o incurso na pena do art. 14 caput, da Lei 10.826/03. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2018. Eu, WITALO FERNANDO MARTINS LEMOS, Estagiário Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Edital de intimação de sentença com prazo de 90 dias

Ação Penal n.º 0000145-84.2018.827.2722

Acusada: RAILDE ALVES DOS SANTOS

Tipificação; Art. 28, caput, da Lei 11.343/06

Defensora: Mônica Prudente Cançado

A Dr^a. Joana Augusta Elias da Silva, MM^a. Juíza de Direito desta 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a ré, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 1.572/05, que a Justiça Pública como autora move contra RAILDE ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, sem ocupação, natural de Ananás-TO, filha de Adão Alves da Costa e Maria Dominga dos Santos Silva, RG nº 8158041 – SESP/Polícia Civil/PA, CPF nº 003.430.112-71, nascida aos 21.10.1990, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o referido réu acusado de haver praticado o delito do art. 180, § 1º, do Código Penal Brasileiro, sendo vítima a empresa Televivo de Gurupi. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado da parte dispositiva da sentença desclassificatória: Posto isso, **desclassifico** o tipo imputado ao acusado na denúncia - art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 -para o tipo penal previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06.O delito tipificado no art. 28 da Lei nº 11.343/06 é crime de menor potencial ofensivo, portanto, da competência do Juizado Especial criminal, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos ao aludido Juízo, após o trânsito em julgado.Consta no auto de exibição e apreensão (evento 1 - IPL), terem sido apreendidos em poder da acusada: 01 (um) celular Samsung Duos, preto, com carregador, imei 352573-06-233119-401 e 352574-06-233119-201; e a quantia de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos). Considerando inexistir nos autos prova de que tais objetos tenham sido adquirido com dinheiro de práticas ilícitas, deve a questão ser decidida em favor da acusada, razão pela qual determino a restituição dos aludidos bens à acusada Railde Alves dos Santos, mediante lavratura de termo de entrega. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de março de 2018. Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2018. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Escrivã em substituição, lavrei o presente.

ITAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, **FAZ SABER** a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos de Ação Penal nº **5000083-31.2010.827.2724**, tendo como autor: **Ministério Público do Estadual**, Acusado **MANOEL DA SILVA**, é o presente para **INTIMAR** o acusado **MANOEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, cor parda, natural de São Luiz Gonzaga-MA, nascido aos 15/11/1974, filho de pai não declarado e Tereza Silvina da Silva, residente e domiciliado na Rua Pará, s/n, Povoado Grato do Meio, São Miguel do Tocantins-TO, portador da CI nº 220.925 SSP-TO, não alfabetizado, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para dia 02/10/2018, às 14h30min**, bem como da r. decisão exarada no evento 51 nos autos epigrafados. Cumpra-se. Em 02 de maio de 2018. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito” Itaguatins, 28 de junho de 2018.

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº. 0000697-27.2015.827.2726 - CHAVE: 760103956315

CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: DIMOTOBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP

Advogado: Dr. ERIEDISON CORTEZ SILVA OAB/TO 5557 Dr. LEMUEL DIAS DA SILVA OAB/TO 6963

Requerido: GEOVANDES CORREIA MACEDO

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 27.028,00 (vinte e sete mil e vinte e oito reais), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providencias da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa

de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 5001258-83.2012.827.2726 - CHAVE: 347874054212

CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: JOSÉ FIRMINO DE SOUSA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para: a) DECLARAR reconhecida a união de fato existente entre o casal durante o período 1977 até 1997 e DECRETAR a sua dissolução: Expeça-se mandado de averbação, com isenção de taxas e emolumentos, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. b) Declarar que as benfeitorias realizadas no imóvel localizado na Avenida Tocantins na cidade de Miranorte/TO, com área total de 420m², de matrícula nº R-3-447, Livro 2-B, às fls. 147 (evento1, ESCRITURAS5) pertencem a parte autora. De consequência, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas, por serem beneficiários da gratuidade judiciária. P. R. I. C. Cumpram-se as disposições pertinentes e, oportunamente, arquivem-se. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0001415-68.2017.827.2726 - CHAVE: 414613914917

Classe Judicial: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. A. P, REPRESENTADO POR SUA GENITORA PERPETUA SOCORRO ALVES MOUSINHO

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: DEUSIMAR JOAQUIM PACHECO

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto: 1. Revogo a liminar concedida no evento4. 2. Acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do NCP/15, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Condeno o autor no pagamento da integralidade das custas processuais. Contudo, tendo em vista a assistência judiciária concedida no evento 4, suspendo a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, § 3º do mesmo diploma legal. Sem honorários ante a ausência de contestação. P. R. I. C. Considerando que as partes renunciaram aos prazos recursais, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. P. R. I. C. Considerando que as partes renunciaram aos prazos recursais, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Data especificada no sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0000282-54.2018.827.2726 - CHAVE: 369584547918

CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: MAERCIO COELHO MENDES – ME

Requerido: LAIÂNE PEREIRA NUNES

Advogado:

SENTENÇA: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, III, “b”, do CPC/ 2015. P. R. I. C. Oportunamente, arquivem-se Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

NATIVIDADE

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALDEIR FACUNDES BARBOSA

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0000068-60.2018.827.2727 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **VALDEIR FACUNDES BARBOSA**, brasileiro,

solteiro, lavrador, natural de Aliança do Tocantins/TO, nascido em 26/03/1991, RG nº 919.710 SSP/TO, CPF nº 021.715.721-16, filho de Valdemir José Bispo Barbosa e Maria de Jesus Facundes de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do artigo 129, § 9º e 129, §1º, I, c/c artigo 61, “f” e “h”, todos do Código Penal, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, a referida acusada, citada para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade, 21 de junho de 2018. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

PALMAS
2ª vara da família e sucessões
Intimações às partes

Autos: 0043004-03.2016.827.2729

Ação: cumprimento de Sentença

Requerentes: E. M. V. e E. M. V.

Requerido: F. M. DA S.

SENTENÇA: “(...)Este juízo tentou de todos os meios evitar a extinção do processo sem a solução da demanda, inclusive os autos permaneceram aguardando manifestação dos exequentes há aproximadamente 03 (três) meses. No entanto, todas as tentativas restaram infrutíferas. O procedimento adotado pelos exequentes, abandonando a causa, é típico de quem não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Lembra MOACYR AMARAL SANTOS que a contumácia dos autores é muito grave haja vista ter sido "ele quem invocou a prestação jurisdicional do Estado e, portanto, mais pesado é o seu ônus de colaboração do processo, cumprindo-lhe participar ativamente do processo, em cuja solução é ele de ordinário, o maior interessado" [1] . Ora, os exequentes deixaram de cumprir as diligências que lhes competia, embora intimados nos termos do § 1º, art. 485 do CPC/2015. DESTA FORMA, ante a inércia dos exequentes, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 485, inciso III, § 1º, do CPC . Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de junho de 2018. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em Substituição automática.”

Autos: 0042965-68.2016.827.2729

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerentes: E. M. V. e E. M. V.

Requerido: F. M. DA S.

SENTENÇA: “(...)Este juízo tentou de todos os meios evitar a extinção do processo sem a solução da demanda, inclusive os autos permaneceram aguardando manifestação dos exequentes há aproximadamente 03 (três) meses. No entanto, todas as tentativas restaram infrutíferas. O procedimento adotado pelos exequentes, abandonando a causa, é típico de quem não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Lembra MOACYR AMARAL SANTOS que a contumácia dos autores é muito grave haja vista ter sido "ele quem invocou a prestação jurisdicional do Estado e, portanto, mais pesado é o seu ônus de colaboração do processo, cumprindo-lhe participar ativamente do processo, em cuja solução é ele de ordinário, o maior interessado" [1] . Ora, os exequentes deixaram de cumprir as diligências que lhes competia, embora intimados nos termos do § 1º, art. 485 do CPC/2015. DESTA FORMA, ante a inércia dos exequentes, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 485, inciso III, § 1º, do CPC . Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de junho de 2018. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em Substituição automática.”

Intimações aos advogados

Autos: 0011004-75.2017.827.2729

Ação: GUARDA

Requerente: A. S. DE O.

Advogados: DR. JOÃO CLÍMACO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/DF 18.096, DRA. IARA RONDON RODRIGUES - OAB/DF 21.316 e DR. ANDREY RONDON SOARES - OAB/DF 44.879

Requerida: M. K. DE S. M.

DESPACHO: “Compulsando os autos, infere-se que não houve a intimação do autor para comparecer à audiência de conciliação designada no Evento 3, razão pela qual justificada se mostra sua ausência ao ato. Assim, redesigno a audiência de conciliação prévia, a ser realizada junto ao CEJUSC, cuja nova data deverá ser agendada pela escrivania, devendo as partes serem intimadas atempadamente do ato, pessoalmente e através de seus patronos - a requerida através da Defensoria Pública e o autor através do DJe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2017. Ass.: Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito.”

CERTIDÃO: “Audiência de conciliação designada para o dia 13/08/2018, às 09 horas. Palmas, 28 de junho de 2018. Ass.: Fernando Mantovani Marciano.”

Autos: 0005280-90.2017.827.2729

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: R. F. A.

Requerido: W. N. A.

Advogada: DRA. MARIALVA ALVES DOS REIS – OAB/GO 4.852

DESPACHO: “Intime-se o executado, por seu patrono nos autos, via Diário da Justiça, informando-o acerca dos dados da conta bancária para depósito do débito alimentar ora vindicado, fornecido pela parte exequente na petição do Evento 24 (Caixa Econômica Federal, Agência 2525, Operação 013, Conta n. 00063318 em nome do menor), no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de imediata apreciação do pedido de decretação da prisão civil, devendo o executado fazer prova nos autos acerca do pagamento. Transcorrido o prazo supra, em caso de inércia, volvam-me os autos imediatamente conclusos. Palmas, 14 de junho de 2018. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito em Substituição automática.”

Editais de publicações de sentenças de interdição

AUTOS N.º 0015662-79.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): VILMA RODRIGUES DE ALMEIDA

Requerido: RUIDEMAR RODRIGUES DE BRITO

SENTENÇA: “(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.764, III, do CC e no art. 761 do CPC/2015, julgo procedente o pedido, para nomear VILMA RODRIGUES DE ALMEIDA como curadora de RUIDEMAR RODRIGUES DE BRITO, em substituição à curadora anteriormente nomeada, RAULINA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO, a qual declaro removida do encargo de curadora. Tome-se-lhe o compromisso. Decreto a extinção do processo, com fulcro no art. 487, I, do novo Código de Processo Civil. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2018. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0000021-80.2018.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): JOSIANE SILVA COUTINHO

Requerido: JOÃO BATISTA COUTINHO

SENTENÇA: “(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada para nomear JOSIANE SILVA COUTINHO como curadora de JOÃO BATISTA COUTINHO, em substituição à curadora anteriormente nomeada, já falecida. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de fevereiro de 2018. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0003533-42.2016.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): JOSÉ JEOVÁ DA SILVA

Requerida: JANAÍNA MARA DE SOUZA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 3º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada para nomear JOSÉ JEOVÁ DA SILVA como curador de REJANE KATIA SOUZA FREITAS, em substituição à curadora anteriormente nomeada. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015, pois defiro os benefícios da AJG à requerida. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de abril de 2018. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0026907-58.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): JANDIRA DA COSTA ARAÚJO

Requerida: SILMARA DA COSTA ARAÚJO

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 11, decreto a interdição de SILMARA DA COSTA ARAÚJO, brasileira, solteira, nascida em 09.12.1991, portadora do RG nº 784.547 SSP-TO, filha de Otacil Rodrigues Araújo e Jandira da Costa Araújo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora JANDIRA DA COSTA ARAÚJO, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do

CPC). Sem sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de março de 2016. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0036227-98.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): ROSENO MIRANDA DE ARAÚJO

Requerido: DEUSIMAR MIRANDA DE ARAÚJO

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, confirmando a decisão do Evento 13, decreto a interdição de DEUSIMAR MIRANDA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 05.10.1963, portador do RG nº 033.521 2ª via SSP-TO, filho de Alberto Lourenço de Araújo e Raimunda Miranda de Araújo, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu irmão ROSENO MIRANDA DE ARAÚJO, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de fevereiro de 2018. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0029968-87.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA DO AMPARO LUSTOSA LIMA DIAS

Requerida: MARIA TORRES LIMA

SENTENÇA: “(...) Desta forma, tendo em vista o relatório médico incluso nos autos (Evento 1 - ANEXO8), as legendas fotográficas juntadas nos Eventos 29 e 48, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 29, decreto a interdição de MARIA TORRES LIMA, brasileira, viúva, nascida em 01.11.1926, filha de Gil Torres Lustosa e Norbelina Torres Lustosa, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha MARIA DO AMPARO LUSTOSA LIMA DIAS, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de abril de 2018. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

4ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)

AUTOS Nº: 0004966-13.2018.827.2729 - Ação de Despejo por Falta de Pagamento com Pedido de Tutela de Urgência c/c Cobrança

REQUERENTE: ALMIR CARLOS DA COSTA – CPF 618.392.486-53

ADVOGADO: MARCELO NETTO DE RESENDE OAB/TO 5014

REQUERIDOS: JOAQUÍN ESPADA MONTEALEGRE – CPF 703.257.891-85 e CARMEM LÚCIA DOS SANTOS ABREU – CPF 050.459.681-06

Sentença: **Ficam as partes REQUERIDAS intimadas do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 21, nos termos do Art. 346 do NCPC.** “(...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes. Condeno a demandada a pagar os aluguéis e demais encargos locativos constantes, bem assim, aqueles que se venceram durante o tramitar da demanda até a efetiva desocupação. Condeno, ainda, a pagar ao requerente a título de reembolso as despesas decorrentes de reparos feitos nos imóveis no valor de R\$4.163,25 (quatro mil cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), devidamente comprovados no evento 19. Tendo em vista a sucumbência, deverá arcar a título de reembolso a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais, devidamente corrigidas desde o despendimento e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação. Imponho também ao pagamento de honorários dos advogados do requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 85, § 2º, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Palmas, 18 de maio de 2018. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)

AUTOS Nº: 0009006-72.2017.827.2729 - Procedimento Comum

REQUERENTE: LOURIVAL FEITOSA PRADO – CPF 409.771.531-34

ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES OAB/TO 1474

REQUERIDOS: ANTONIO AMIRTON TEIXEIRA DE LIMA – CPF 161.360.801-25 e JOSÉ CARLOS PEREIRA MENEZES – CPF 310.815.681-00

Sentença: **Ficam as partes REQUERIDAS intimadas do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 41, nos termos do Art. 346 do NCPC.** “(...) Forte nessas razões, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de DECLARAR a extinção da obrigação objeto da demanda, em razão do pagamento, confirmando a liminar do evento 04, para o fim de DETERMINAR O

CANCELAMENTO DO PROTESTO. A par do exposto, resolvo o mérito da demanda, ex vi do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte requerida. Correndo o processo à revelia, não há que se falar em honorários advocatícios. Registro desnecessário. Intimem-se. Se houver recurso de apelação, processe-se na forma do art. 1.010 e seguintes do CPC/2015. Transitada em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Aurora do Tocantins para Palmas/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO JUIZ DE DIREITO (EM AUXÍLIO AO NACOM: Portaria nº 456, Dje nº 4.217, de 01/03/2018).”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)

AUTOS Nº: 0015406-73.2015.827.2729 - Procedimento Comum

REQUERENTE: WENDELL VELASKI LIMA – CPF 911.636.331-00

DEFENSOR: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES (DP) DP8786950

REQUERIDO: ANTONIO ROBERTO ALTIÉRI – CPF 263.597.232-04

Sentença: **Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 30, nos termos do Art. 346 do NCPC.** “(...) Isto posto, julgo procedente o pedido para determinar ao requerido que promova a transferência da motocicleta. Defiro a tutela antecipada e determino que se oficie o DETRAN – TO ordenando a transferência compulsória da motocicleta assim denominada HONDA CG 120 TITAN KS ano e modelo 2004/2004, Placa MVW – 4644, Renavan 828724245 para o nome do requerido ROBERTO ALTIERI, RG 1.496-527 – SSP-PA e CPF 263.597.232-04, com endereço na Quadra 712 sul, Alameda 03, Lote 47, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, com todos os ônus que incidem sobre o bem junto aquele órgão. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique. Registre e intime. Palmas, 10 de abril de 2018. Edimar de Paula. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)

AUTOS Nº: 0039419-05.2016.827.2729 – Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: LEIDE MOTA SOUZA ME – CNPJ 21.769.495/0001-98

ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES – OAB/TO 1474

REQUERIDO: R PETRO DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ 24.014.545/0001-15

Sentença: **Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 26, nos termos do Art. 346 do NCPC.** “(...) Frente ao exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão vestibular para: a) DECLARAR inexistente o débito referente à duplicata n.º 098, no valor de R\$ 30.619,00 (trinta mil seiscentos e dezenove reais), devendo, pois, o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO e demais órgãos de proteção ao crédito, absterem-se de efetivar o registro da referida dívida em nome da autora, confirmando-se, em definitivo, a liminar concedida no evento 4; b) INDEFERIR os pedidos de reparação por danos morais e repetição de indébito, porquanto não comprovados. c) CONDENAR a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo à razão de 10% do valor da causa. Determino o levantamento da caução pela autora. Publique. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Palmas, 18 de março de 2018. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO PORTARIA 456 - 2018.”

5ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0023924-81.2017.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 842728423217

REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA

REQUERIDO: GILDESON FRAZÃO CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "A lei processual é clara que quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do art. 702 do CPC, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I da Parte Especial, no que for cabível. Como se trata de parte revel esta decisão de conversão deverá ser publicada no Diário de Justiça (art. 346, caput, do CPC). Não havendo qualquer requerimento archive-se. Caso requerido o cumprimento de sentença, o requerente deve apresentar planilha atualizada do débito em 5 (cinco) dias, devendo ser intimado o requerido ao pagamento na forma abaixo: Intime-se a parte executada, VIA AR e com publicação no diário da justiça (§ 2º, II do art. 513 do CPC), para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez na fase de cumprimento, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, acrescido aos já anteriormente fixados. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar

impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 525 do CPC. Este despacho substitui o mandado. Palmas-TO, 21 de maio de 2018. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

PROCESSO: 0044806-64.2017.827.2729

CHAVE DE ACESSO: 392805955117

REQUERENTE: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE

REQUERIDO: MYSIA OLIVEIRA BANDEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte REQUERIDA intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTRARRAZOAR o Recurso de Apelação, disponibilizado no evento 10".

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0016180-40.2014.827.2729

CHAVE DO PROCESSO Nº: 256488374514

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

EXECUTADOS: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA E J C P DA SILVA ME

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados **JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 049.787.671-05 e **J C P DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.502.285/0001-48, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 29.237,76 (Vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 14 de junho de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 2 de julho de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

Juiz de Direito

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 0014247-95.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: A E A ACHCAR EVENTOS ME – CNPJ/CPF: 08.802.580/0001-42

DECISÃO: "(...)Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo

o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0000407-13.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE JESUS PINTO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 018.811.961-27

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031771-71.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DORALICE ALVES GOMES – CNPJ/CPF: 300.100.041-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5025384-91.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: FORÇAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 07.986.279/0001-73

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 833, IV, do NCPC, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELA EXECUTADA no evento 38, o que faço para determinar o desbloqueio do valor de R\$ 6.995,72 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), constricto via Bacenjud no evento 37 perante a conta corrente do Banco Itaú pertencente ao sócio RENER BUENO MARINHO BILAC, porquanto impenhorável. Quanto aos valores de R\$ 2.148,77 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), constricto perante o Banco Itaú e R\$ 154,82 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), constricto perante o Banco do Brasil, tendo em vista não estar comprovada a impenhorabilidade, CONVERTO a indisponibilidade em penhora, nos termos do artigo 854, §5º do NCPC, o que faço para determinar a transferência de tais valores para uma conta judicial vinculada a este juízo. Após, INTIME-SE a parte executada e os sócios coobrigados para, caso queiram, apresentem os respectivos embargos no prazo legal, oportunidade em que deverão promover o reforço da garantia do juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5009039-84.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA – CNPJ/CPF: 04.169.843/0001-77

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 59, PET1, e, conseqüentemente, DETERMINO a imediata expedição de Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento do valor constrictos via BacenJud no evento 45 qual seja: R\$ 9.349,45 (nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), acrescido de seu respectivo rendimento. Cumpra-se integralmente a decisão proferida no evento 43. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0003101-57.2015.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: WG TECNOLOGIA DOCUMENTAL LTDA – CPF/CNPJ: 12.286.393/0001-20

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que segundo o documento constante do evento 34 EXTR3 os honorários não foram quitados, INTIME-SE a parte executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos, o recolhimento do valor devido a título de honorários advocatícios. Após o decurso do prazo retro, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0044299-40.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROGERIO PACHECO TONACO – CNPJ/CPF: 398.429.591-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0020515-05.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIAS MARTINS NETO – CNPJ/CPF: 549.226.821-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0014522-10.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RODRIGO PEDROSO COSTA – CNPJ/CPF: 036.209.251-60

DECISÃO: “(...) Assim, considerando a Autorização para Levantamento de Valor assinada pelo devedor e juntada aos autos pela Fazenda Pública; bem como diante do comprometimento da parte executada em recolher administrativamente a parcela remanescente de sua dívida, não vislumbro nenhum óbice legal ao deferimento do pedido apresentado pela Exequente. ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no evento 21 e, conseqüentemente, DETERMINO que, preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transfêrencia dos valores de R\$ 441,70 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta centavos), com seu respectivo rendimento, constricto no evento 16. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000227-58.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT – CNPJ/CPF: 220.082.760-15

DECISÃO: “(...) Assim, considerando que a parte executada foi devidamente intimada da penhora realizada em seu desfavor e do prazo para opor os respectivos embargos, tendo se quedado inerte, não vislumbro nenhum óbice legal ao deferimento dos pedidos apresentados pela Exeçüente. ISTO POSTO , considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento 37 e, conseqüentemente, DETERMINO a imediata expedição de Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento do valor de R\$ 1.013,03 (um mil e treze reais e três centavos) constricto via BacenJud no evento 10, acrescido de seu respectivo rendimento. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exeçüente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000475-53.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZÉLIA CARVALHO LIMA STOCCO – CNPJ/CPF: 597.868.761-72

DECISÃO: “(...) DECIDO. Assim, considerando que a parte executada foi devidamente intimada da penhora realizada em seu desfavor e do prazo para opor os respectivos embargos, tendo se quedado inerte, não vislumbro nenhum óbice legal ao deferimento do pedido apresentado pela Exeçüente. ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no evento 42 e, conseqüentemente, DETERMINO que, preclusa esta decisão , seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transferência do valor de R\$ 1.046,17 (um mil e quarenta e seis reais e dezessete centavos), Banco do Brasil e R\$ 240,36 (duzentos e quarenta reais e trinta seis centavos), Caixa Econômica Federal, ambos constrictos no evento 32. Em regular prosseguimento do feito, CUMPRA-SE o item 6 da Decisão proferida no evento 30. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0028094-33.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILBERTO FERREIRA SANTOS – CNPJ/CPF: 600.213.811-00

DECISÃO: “(...) Assim, considerando que a parte executada foi devidamente intimada da penhora realizada em seu desfavor e do prazo para opor os respectivos embargos, tendo se quedado inerte, não vislumbro nenhum óbice legal ao deferimento do pedido apresentado pela Exeçüente. ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no evento 39 e, conseqüentemente, DETERMINO que, preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transferência dos valores de R\$ 450,49 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) Banco do Brasil, com seu respectivo rendimento, constricto no evento 24 . Em regular prosseguimento do feito, CUMPRA-SE o item 6 da Decisão proferida no evento 22. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5000409-78.2007.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SUPERMERCADO REAL EIRELI EPP – CNPJ/CPF: 02.697.796/0001-09

DECISÃO: “(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no evento 45 e, conseqüentemente, DETERMINO que, preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transferência dos valores de R\$ 218,56 (duzentos e dezoito reais cinquenta e seis centavos) Banco Triângulo, com seu respectivo rendimento, constricto no evento 30. Em regular prosseguimento do feito, CUMPRA-SE , o item 6 da decisão proferida no evento 28. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034625-09.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARTINA PEREIRA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 409.302.701-34

DECISÃO: “(...) Assim, considerando que a parte executada foi devidamente intimada da penhora realizada em seu desfavor e do prazo para opor os respectivos embargos, tendo se quedado inerte, não vislumbro nenhum óbice legal ao deferimento do pedido apresentado pela Exequente. ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no evento 39 e, conseqüentemente, DETERMINO que, preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transferência dos valores de R\$ 77,28 (setenta e sete reais e vinte e oito centavos), com seu respectivo rendimento, constricto no evento 23. Em regular prosseguimento do feito, CUMPRA-SE o item 6 da Decisão proferida no evento 21. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 5001011-64.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDINALDO OLIVEIRA MACIEL – CNPJ/CPF: 466.790.221-34

DECISÃO: “(...) Assim, considerando que a parte executada foi devidamente intimada da penhora realizada em seu desfavor e do prazo para opor os respectivos embargos, tendo se quedado inerte, não vislumbro nenhum óbice legal ao deferimento do pedido apresentado pela Exequente. ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no evento 33 e, conseqüentemente, DETERMINO que, preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE, para levantamento/transferência dos valores de R\$ 581,73 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), com seu respectivo rendimento, constricto no evento 23. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0041761-52.2017.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: TNL PCS S/A – CNPJ/CPF: 04.164.616/0023-64

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no evento 8, e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0011926-53.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: J P L INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 07.792.268/0001-52

DECISÃO: “(...) Com intuito de imprimir a correta movimentação do processo, nos termos das tabelas processuais unificadas e considerando que já havia sido determinada a suspensão do processo, situação que se alterou em razão de ulterior movimentação processual, ratifico os termos da decisão proferida nos autos, e com fulcro no artigo art. 151, VI, do CTN, mantenho SUSPENSA a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Anoto que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Atos ordinatórios**Autos: 5019561-05.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: EVELINE RODRIGUES DE SANTANA – CPF: 003.950.781-56

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: EVELINE RODRIGUES DE SANTANA - CPF: 003.950.781-56 , INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 0005877-64.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: CLÁUDIA BATISTA GRATÃO – CPF: 601.649.051-20

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: CLÁUDIA BATISTA GRATÃO - CPF: 601.649.051-20, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Autos: 0028700-32.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

Executado: GILVAN SOUSA LINO – CPF: 417.925.561-87

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: GILVAN SOUSA LINO – CPF: 417.925.561-87, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**Editais****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES**

O Doutor **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**, Juiz de Direito Titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, nos autos de Recuperação Judicial sob o n. **0028601-91.2016.827.2729** que tem como recuperanda FAIMED - Comércio de Medicamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ n. 04.000.243/0001-80, com sede na Quadra 103 Norte, Rua 11, ACNO II, Lote 41, Palmas – TO. CONVOCA a ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES designado para a data de **14/08/2018 às 14 horas**, primeira convocação e **21/08/2018 às 14 horas** para a segunda convocação, onde decidirá sobre o Plano de Recuperação Judicial, sua rejeição, aprovação ou modificação, bem como qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, a realizar-se na Sala do Tribunal do Júri do Fórum de Palmas – TO, Sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 1º Piso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (29.06.2018). Eu, (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

PORTO NACIONAL**1ª vara cível****Intimações aos advogados****AUTOS: 0003556-90.2018.827.2737**

CHAVE: 470128742418

AÇÃO: REVISIONAL DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE PIRES FERREIRA

ADVOGADO: DRª. ANITA PAULA PEREIRA – OAB/SP 185.112,

DR. LEANDRO MONTEIRO DE OLIVEIRA – OAB/SP 327.552 e

DR. RONALDO APARECIDO DA COSTA – OAB/SP 398.605

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: FICAM OS ADVOGADOS – DR^a. ANITA PAULA PEREIRA – OAB/SP 185.112, DR. LEANDRO MONTEIRO DE OLIVEIRA – OAB/SP 327.552 E DR. RONALDO APARECIDO DA COSTA – OAB/SP 398.605, INTIMADOS PARA PROVIDENCIAREM SUAS HABILITAÇÕES AOS REFERIDOS AUTOS, COM SEUS CADASTROS JUNTO AO SISTEMA VIRTUAL E-PROC DO TJTO, BEM COMO PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS REFERIDOS AUTOS NESTE JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO, NOS TERMOS DO DESPACHO – EVENTO 4. PORTO NACIONAL/TO, 22 DE ABRIL DE 2018.

Carta Precatória: 0005078-55.2018.827.2737- CHAVE: 192121276718

Ref. aos Autos de Execução de Execução de Título Extrajudicial Nº 0003376-51.2013.8.05.0154

Comarca de Luis Eduardo Magalhães - BA

REQUERENTE: OESTE REPRESENTAÇÕES AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: DR. Rafael Trzan Motta – OAB/BA 30.768

REQUERIDO: Rudi Hoffmann, Renita Maria Hoffmann e Sidney Gilberto Hoffmann

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: Fica o Advogado - Dr. Rafael Trzan Motta – OAB/SP 30.768, intimado para providenciar sua habilitação aos referidos autos, com cadastro junto ao sistema virtual E-PROC do TJTO, bem como para providenciar o recolhimento das custas da carta precatória, nos termos do despacho – evento 12. Porto nacional/to, 22 de maio de 2018.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Ordinária Reivindicatória de Posse com Pedido de Tutela Antecipada nº 0006485-38.2014.827.2737**, requerida por **JOAQUIM DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NEGRE** em face de **MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO / CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO**. Por este meio **INTIMAÇÃO** do **ESPOLIO de JOAQUIM DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NEGRE, DO SUCESSOR OU DE SEUS HERDEIROS**, para no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem interesse na sucessão processual e promoverem a respectiva habilitação, sob pena de arquivamento dos autos. DESPACHO: “Evento 87: Intime-se o espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, os herdeiros, por meio do diário oficial, para, no prazo de 30 dias, manifestarem interesse na sucessão processual e promoverem a respectiva habilitação, sob pena de arquivamento. Providenciem-se o necessário. Porto Nacional-TO.” E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (25/06/2018). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0002976-60.2018.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **ALLAN CLEBER ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 16/08/1983, filho de JOSÉ DO SOCORRO OLIVEIRA REIS e MARIA DOLORES R. DE ANDRADE OLIVEIRA, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; 2º) não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros; 3º) proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 4º) proibição do agressor de freqüentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma; As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 29/06/2018. *Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente.* ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0001846-35.2018.827.2737 - Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **EDIVAN ALVES DE MAGALHÃES**, brasileiro, nascido aos

19/08/1980, filho de Maria Lúcia Magalhães e Pedro Alves de Magalhães, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 29/06/2018. *Débora Silvano do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal*

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0007439-45.2018.827.2737 - Quadrilha ou Bando, Crimes contra a Paz Pública, DIREITO PENAL Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **JÂNIO TELES GUEDES**, brasileiro, nascido aos 06/07/1976, filho de JACY TELES DE SOUZA e IZABEL DA COSTA GUEDES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 28/06/2018. *Débora Silvano do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal*

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA AMANDA PEREIRA AIRES – II PUBLICAÇÃO.

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA AMANDA PEREIRA AIRES - AUTOS Nº: 0005450-72.2016.827.2737** requerida por ANGELA MARIA PEREIRA AIRES, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: DECISÃOPOSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de MARIA AMANDA PEREIRA AIRES, nomeando-lhe curadora a Sra. ANGELA MARIA PEREIRA AIRES, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do (a) interditado (a) (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio do (a) interditado (a) para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil do (a) interditado (a). Falecendo o (a) interditado (a), a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do (a) interditado (a). Custas pela requerente. Fica suspensa, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Transitada em julgado, proceda as baixas necessárias. PORTO NACIONAL/TO, 06 DE FEVEREIRO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 28 de junho de 2018 (28/06/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

O(a) Doutor(a) LILIAN BESSA OLINTO, Juiz(a) de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO EXECUÇÃO, sob o n. 0012631-91.2014.827.2706 que BANCO BRADESCO SIA move em face de JOSE PEREIRA NETO, PEDRO SANTIAGO e BUENO DE LIMA PEREIRA NETO, que por este meio INTIMA-SE os executados JOSE PEREIRA NETO, PEDRO SANTIAGO e BUENO DE LIMA PEREIRA NETO e seus CONJUGES, se casados forem, da penhora realizada sobre o seguinte bem: " UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, situado na Rua 07, Setor Dom Orione, com dimensões de 385,50m2, Quadra F, Lote 09, sob matrícula 10915, do Cartório do Registro de Imóveis de Araguaína!To . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, li). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único).

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (24/05/2018) . Eu, WALDIMEIRE MARINHO AP INAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO

Juiz(a)de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº:	5008195-66.2013.8272729 - Chave: 273264914613
AÇÃO:	Monitória - Valor da Causa: R\$ 340,306,91
REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO:	OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO
REQUERIDO:	JOÃO RODRIGUES DAMASO
FINALIDADE:	Proceder a CITAÇÃO de JOÃO RODRIGUES DAMASO - CPF: 278-475.001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem com< para que pague(m), no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de face do título indicado na inicial - R\$ 340.306,91 (trezentos e quarenta mil, trezentos e seis reais e noventa e um centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1o/o ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCPC), Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de So/o (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).
DESPACHO:	"Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, 111, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC).... Ass.: Luis Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77,021-654; Telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas - TO, 24/04/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

O(a) Doutor(a) LILIAN BESSA OLINTO, Juiz(a) de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, . na forma da lei.etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO EXECUÇÃO, sob o n. 0012631-91.2014.827.2706 que BANCO BRADESCO SIA move em face de JOSE PEREIRA NETO, PEDRO SANTIAGO e BUENO DE LIMA PEREIRA NETO , que por este meio INTIMA-SE os executados JOSE PEREIRA NETO, PEDRO SANTIAGO e BUENO DE LIMA PEREIRA NETO e seus CONJUGES, se casados forem , da penhora realizada sobre o seguinte bem: " UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, situado na Rua 07, Setor Dom Orione, com dimensões de 385,50m2, Quadra F, Lote 09, sob matrícula 10915, do Cartório do Registro de Imóveis de Araguaína!To .

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, li). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único).

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (24/05/2018) . Eu, WALDIMEIRE MARINHO AP INAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO

Juiz(a)de Direito

PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo n: **0003530-18.2015.827.2731**; Chave Processo n: **742764428815**; **Natureza da Ação:** Ação de Cumprimento de Sentença; Valor da Causa: R\$ 7.454,70 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos); **Exeqüente(s) Credor: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**; Advogado(s) do Exeqüente(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 0 812; Executado (a) (s) **Devedor(es): SILVEIRA E PINHEIRO LTDA**; Advogado(s) do Executado(s): N i h i 1. **INTIMANDO: SILVEIRA E PINHEIRO L TDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.149.548/0001-70, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s). **OBJETIVO/FINALIDADE. INTIMAR** ao(s) executado(s) para no prazo de **QUINZE (15) DIAS** (NCPC, arts 523), contados do vencimento do prazo do edital, cumprir a sentença, **procedendo ao pagamento** da quantia apontada pelo devedor, mais custas, **taxa judiciária e despesas (EVENTO 19), (1.1.1) sob pena de NÃO PAGANDO** ser a dívida acrescida de MULTA de 10% (dez por cento) e **HONORÁRIOS ADVOCATICIOS** de 10% (dez por cento), nos termos do § P2, art. 523 do NCPC. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265,12 andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0**63) 3602-136013361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., 21 de agosto de 2.017. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judicia, o digitei.

Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**
Titular da 1ª Vara Cível

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº:	5029026-72.2012.827.2729 - Chave: 249797424312
AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 380.255,98
REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO:	OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO
REQUERIDO:	JACQUELINE FARIA DE SANTANA e CARLOS HUMBERTO CARDOSO COSTA MONTEIRO
FINALIDADE:	Proceder a INTIMAÇÃO de JACQUELINE FARIA DE SANTANA - CPF: 863.770.781-53 de que foi efetivada a penhora, via Bacenjud, de R\$ 4.665,76 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), bem como para no prazo de 05(cinco) dias (art. 854, §3º do NCPC), em querendo, manifestar-se.
DESPACHO:	"Promova a busca de ativos financeiros por penhora via BacenJud. Do resultado, se positivo ou ainda que insuficiente para quitação do débito, intimar o(s) devedor(es) para no prazo legal impugnar(em). Em não se manifestando, expedir alvará em favor do(s) exequente(s) para levantamento do valor penhorado e, em caso de quitação da dívida, remeter para sentença de extinção. Se a resposta do bloqueio for negativa ou insuficiente para quitar o débito, defiro desde já, se requerido pelo(s) exequente(s), a busca e bloqueio de veículos de via terrestre, por meio do sistema RENAJUD. Caso não tenha requerido RENAJUD, somente intimar do resultado da penhora online. ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 13/04/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio

CITA os Requeridos **LICE GOMES SOARES, CONSTRUTORA TRINDADE LTDA, ZECKEU**

RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0009749-87.2014.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial **VALOR DA CAUSA:** R\$ 248.258,35 **REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDOS: LICE GOMES SOARES, CONSTRUTORA TRINDADE LTDA, ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
FINALIDADE: CITAR LICE GOMES SOARES, CONSTRUTORA TRINDADE LTDA, ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de 03 (TRÊS) DIAS efetuar o pagamento do débito principal de **R\$ 248.258,35 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)** , acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. A partir da juntada do aviso de recebimento (AR) com a respectiva intimação, fluíra o prazo de 15 (quinze) dias para opor, querendo, embargos do devedor. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: "Esgotadas as vias de localização da parte executada, fica deferida a citação via edital, como postulado, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 22 de maio de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito em substituição

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio

CITA o Requerido SUPERMERCADO MATUSALEM , para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5004020-29.2013.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial VALOR DA CAUSA: R\$ 13.749,46

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: SUPERMERCADO MATUSALEM

FINALIDADE: CITAR SUPERMERCADO MATUSALEM, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de 03 (TRÊS) DIAS efetuar o pagamento do débito principal de **R\$ 13.749,46 (treze mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)** , acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: "Esgotadas as vias de localização da parte executada, defiro o pleito do evento 84 e determino a citação do executado via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 22 de maio de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5004760-42.2012.827.2722**, Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, que o Exeçúente **BANCO BRADESCO S.A.** move em desfavor do(s) executado(s) **SÉRGIO RONALDO PETRARCA MACHADO**, por este meio **CITA** o(s) executado(s) **Sérgio Ronaldo Petrarca Machado**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n. 221.648.058-44, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de **R\$ 34.877,81 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, hipótese em que a

verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2018**. Eu __, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5001019-96.2009.827.2722**, Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, que o Exeqüente **BANCO BRADESCO S.A.** move em desfavor do(s) executado(s) **WELLITON CÉSAR LIMA - ME e WELLITON CÉSAR LIMA**, por este meio **CITA** o(s) **executado(s) Welliton César Lima - ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 08.484.378/0001-10 e **Welliton César Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 834.484.701-04, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de **R\$ 20.220,29 (vinte mil duzentos e vinte reais e vinte e nove centavos)**, hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2018**. Eu __, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5003570-10.2013.827.2722**, Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, que o Exeqüente **BANCO BRADESCO S.A.** move em desfavor do(s) executado(s) **MDM FRANCA ME (PEIXARIA ORIENTE) e MAX DEAN MARANHÃO FRANCA**, por este meio **CITA** o(s) **executado(s) MDM Franca Me (Peixaria Oriente)**, inscrito no CNPJ sob o 06.155.359/0001-14 e **Max Dean Maranhão Franca**, brasileiro, solteiro, proprietário de microempresa, inscrito no CPF sob o nº 917.748.101-15, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de **R\$ 33.556,38 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2018**. Eu __, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

ORIGEM: Processo Eletrônico n.º: 0003518-04.2015.827.2731; Chave do Processo: 422960668715;

Natureza da Ação: Ação Monitória; Valor da Causa; R\$ 2.377,95;

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Advogado do Requerente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB / TO n.º 812;

Requerido: empresa: CORREA & MARINHO LTDA - ME (S. J REPRESENTAÇÕES); pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.166.829/0001-00, neste ato, nas pessoas de seus representantes legais, e própria pessoa física, representando por seu titular, pessoa física: SIDNEY JESUS CORREIA JUNIOR; Advogado: Nihil. CITANDO OS

REQUERIDOS: empresa: CORREA & MARINHO LTDA - ME (S.J REPRESENTAÇÕES); pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ Nº 13.166.829/0001-00, neste ato, nas pessoas de seus representantes legais, e própria pessoa física, representando por seu titular, pessoa física: **SIDNEY JESUS CORREIA JUNIOR**; atualmente com endereços em lugares incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS**, acima qualificados, aos termos da **Ação Monitória**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, proceder(em) a(o) (1.1) pagamento da dívida, juntamente com o pagamento de honorários advocatícios de cinco (5%) por cento do valor atribuído á causa ou (1.2) independentemente de previa segurança de juízo, apresentar no prazo de **QUINZE (15) DIAS** nos próprios autos, **EMBARGOS** a ação monitória, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior á devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso, na forma do art. 701 do NCPC. O réu ficará isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado (pagamento da dívida e honorários) no prazo de **QUINZE (15) DIAS**. **ADVERTÊNCIA:** Fica o réu advertido que se no prazo de **QUINZE (15) DIAS** para **EMBARGOS**, reconhecer a procedência do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o depósito de **TRINTA (30%) POR CENTO** do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6(SEIS) DIAS **PARCELAS MENSAS**, acrescidas de correção monetária e de juros de um (1%) por cento ao mês. **ADVERTINDO-LHES** de que não cumprindo réu o MANDADO JUDICIAL (pagamento de dívida com honorários de 5%), ou não fazendo proposta de pagamento/ parcelamento e/ ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, Independentemente de qualquer formalidade, e terá a PARTE AUTORA título executivo judicial apto a ação de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513e seguintes do NCPC. **SEDE DO JUÍZO:** Rus 13de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária – 1ª Vara Cível, o digitei.

Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**
Titular da 1ª Vara Cível

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Execução de Título Extrajudicial** – Processo n.º **5008103-12.2013.827.2722** requerida por **BANCO BRADESCO** em face de **EURIPEDES SOARES BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.206.601-63 e **DESMAT DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.466.372/0001-04, por este meio **INTIMA** os executados, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 123.793,14 (cento e vinte e três mil setecentos e noventa e três reais e quatorze centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de junho de 2018. Eu, **WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé. **Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito CERTIDÃO:** Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local. Data supra. **Adailton Lima Marinho** Técnico Judiciário de 1ª Instância

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 1377/2018, de 29 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado William Trigilio da Silva, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 02 a 31/07/2018 para usufruto de 20/11 a 19/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1378/2018, de 29 de junho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 16/07 a 14/08/2018 para usufruto de 21/10 a 19/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1381/2018, de 02 de julho de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Gilson Coelho Valadares, matrícula nº 13380, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 17/07 a 15/08/2018, para serem usufruídas em 15/07 a 13/08/2019, em razão de convocação para substituir desembargador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL**Decisões**

PROCESSO: 17.0.000028228-6

INTERESSADA: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJTO

ASSUNTO: ANULAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2018

Decisão nº 2703 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos da contratação de consultoria que realize avaliação do Programa de Preparação para a Aposentadoria, atingindo diretamente um total de 128 pessoas dentre servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos procedimentos licitatórios, acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer da Asjudmdg (evento 2061268), oportunidade em que **ANULO PARCIALMENTE** o Pregão Eletrônico 25/2018, consoante o disposto no art. 49 da Lei 8.666/1993, bem assim nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Encaminhem-se os autos à **COLIC** para providências quanto ao retorno do procedimento à fase inicial de habilitação, a fim de que sejam empreendidas as diligências necessárias para subsidiar posterior decisão da Pregoeira quanto à comprovação ou não da capacidade técnica operacional da empresa **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CONTABILIDADE EIRELI**, e prosseguimento ao certame.

Publique-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portarias**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2097/2018, de 29 de junho de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/13248 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-geral, Matrícula 353448**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 26/06/2018 a 27/06/2018, com a finalidade de vistoria no andamento da obra do prédio que abrigará o Fórum da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria-geral, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-

TO, no período de 26/06/2018 a 27/06/2018, com a finalidade de vistoria no andamento da obra do prédio que abrigará o Fórum da Comarca de Araguaína.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000014606-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE01976.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior.

CNPJ/CPF: 817.914.889-00

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para realização do curso "Perspectivas da Execução Penal" para servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 20 de julho de 2018, com carga horária total de 5(cinco) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 28 de junho de 2018.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 1379/2018, de 02 de julho de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MIRCIÁ PIMENTA AIRES**, matrícula nº 133563, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 02 a 11/07/2018, **a partir de 02/07/2018 até 11/07/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 24/08/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

PROCESSO 18.0.000006548-6

CONTRATO Nº 101/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Apliquim Equipamentos e Produtos Químicos Ltda – EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas, tubulares, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de multivapores metálicos ou mistas), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 6.604,00 (seis mil, seiscentos e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 147/2017

PROCESSO 17.0.000023196-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 147/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 08/10/2018 a 07/10/2019, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2015

PROCESSO 15.0.000002403-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Schneider Electric It Brasil Indústria e Comércio De Equipamentos Eletrônicos Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 124/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 31/08/2018 a 30/08/2019, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30 / 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 153/2018

PROCESSO 18.0.000015221-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Emanuella Lopes Da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguatins, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Porto Nacional, Augustinópolis e Tocantinópolis, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 170/2018

PROCESSO 18.0.000015803-4

CREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDCIANADA: Monyque Coelho Da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguaína, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Colinas do Tocantins, Tocantinópolis e Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 173/2018

PROCESSO 18.0.000016087-0

CREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDCIANADA: Milla Letícia Da Silva Arantes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguaína, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Colinas do Tocantins, Tocantinópolis e Pedro Afonso, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2018

PROCESSO 18.0.000015158-7

CREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDCIANADA: Celina Cristina Rodrigues De Carvalho Araújo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 163/2018****PROCESSO 18.0.000015290-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Santina Faustina Passos**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2018.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 166/2018****PROCESSO 18.0.000015210-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Emerson Bezerra Da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2018.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2018****PROCESSO 18.0.000015379-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Mayra Dayanne Soares Barbosa**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 172/2018

PROCESSO 18.0.000016050-0

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Eryka Christina Batista Da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Porto Nacional, 1ª (primeira) opção, e na Comarca de Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 158/2018

PROCESSO 18.0.000014784-9

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Valéria Cristina Pereira de Andrade

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 155/2018

PROCESSO 18.0.000015194-3

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Mara Núbia Mendes Da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Colinas do Tocantins, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Arapoema e Guaraí, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 110/2018

PROCESSO 18.0.000012899-2

DESCREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDCIADA: Kellen Patricia Rocha Portes Guimarães

OBJETO: Fica DESCREDCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a conciliadora Kellen Patricia Rocha Portes Guimarães, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Gurupi, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Peixe, Alvorada e Figueirópolis, com fulcro na alínea "d" da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 110/2018.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 94/2018

PROCESSO 18.0.000012600-0

DESCREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDCIADA: Tatiane Fernandes Santos

OBJETO: Fica DESCREDCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a conciliadora Tatiane Fernandes Santos, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguaína, com fulcro na alínea "d" da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 94/2018.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2018.

ESMAT **Editais**

EDITAL nº 047, de 2018 – SEI Nº 18.0.000015501-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital Nº 180/2018-ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (Edital nº 045, de 2018 – SEI nº 18.0.000015481-0), no Diário da Justiça nº 4.293, pp. 82-84, referente ao **Colóquio “Microsistema das Penas Alternativas no Tocantins e Perspectivas Criminológicas de Terceira Geração”**, conforme segue:

Onde se lê:

2.2 Distribuição de Vagas:

Servidores e magistrados do Poder Judiciário, alunos do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos humanos, atuais e egressos, egressos do curso de Pós-Graduação em Criminologia, alunos dos demais programas de Pós-Graduação que estudam e pesquisam sobre Criminologia, juizes, promotores de justiça e defensores públicos, professores de direito e advogados, e outros profissionais, como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos que trabalham na área criminal.	50
---	----

5. Conteúdo Programático

Criminologia Crítica

6. Cronograma:

Data: 6/6/2018

Criminologia Crítica

Leia-se:

2.2 Distribuição de Vagas:

Servidores e magistrados do Poder Judiciário, alunos do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos humanos, atuais e egressos, egressos do curso de Pós-Graduação em Criminologia, alunos dos demais programas de Pós-Graduação que estudam e pesquisam sobre Criminologia, juizes, promotores de justiça e defensores públicos, professores de direito e advogados, e outros profissionais, como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos que trabalham na área criminal.	50
---	----

5. Conteúdo Programático

Criminologia Clínica

6. Cronograma:

Data: 6/7/2018

Criminologia Clínica

Palmas-TO, 29 de junho de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br